



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Clara		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Clara, de Canindé, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 05242315-8	PARECER: 0475/2006	APROVADO: 18.10.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Santa Clara solicita a este Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Instituição é de iniciativa privada, fica localizada na rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, 297, Canindé, CEP: 62.700-000, com código no Censo Escolar 23047904, e tem situação legal amparada pelo Parecer nº 1132/2002, deste Conselho.

Trata-se de uma instituição escolar, mantida pela rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1132/02, autorizando-a para oferecer os ensinos infantil e fundamental.

O corpo docente é constituído de quatorze professores, dos quais oito são licenciados em Pedagogia, um é formado em Estudos Sociais, um é habilitado em Matemática, um é formado em Português/Inglês e, por fim, três são autorizados precariamente, perfazendo um total de 78% de professores qualificados.

A diretora é Maria do Socorro Mesquita Fontenele, pedagoga com Administração Escolar, registro nº 2229, e a secretária é Simone Freitas da Rocha, registro nº 4125/94 – SEDUC.

O processo contém a seguintes peças esclarecedoras:

- requerimento dirigindo-se à Presidente do Conselho;
- ficha de identificação;
- parecer de credenciamento;
- empresa com registro na junta comercial do estado nº 20050583352;
- CNPJ;
- certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal;
- atestado de segurança;
- contrato de locação;
- alvará de funcionamento;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador:
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0475/2006

- alvará sanitário;
- indicação do corpo administrativo;
- cópias das habilitações da diretora e da secretária;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- proposta curricular da educação infantil;
- projeto pedagógico da escola;
- acervo bibliográfico;
- regimento interno;
- comprovante da entrega do censo;
- indicação das melhorias realizadas na escola, tais como: mobiliário destinado à educação infantil e reforma dos banheiros e das salas de aula, além da aquisição de retro-projetor, televisor, computadores, copiadora e antena parabólica;
- relação do material didático da educação infantil;
- melhoria do acervo;
- fotografias;
- relação dos professores acompanhada de suas habilitações;
- relatório do CREDE;
- segunda versão do regimento;
- quadro curricular.

O regimento escolar apresentado está elaborado com base na Resolução nº 395/2005 - CEC, que dispõe sobre os instrumentos gerenciais. Em sua estrutura, entre outros assuntos, contempla: calendário, formas de regularização de vida escolar, processo de avaliação, recuperação, promoção e normas de convivência social.

Recomendamos a revisão de alguns pontos merecedores de correção: Artigo 19, ao invés de "Conselho Docente", será "Conselho Escolar"; na Seção XII, "Dos Grêmios Escolares" – deverá ser escrito no singular; no Artigo 103, está registrado que o aluno não será avaliado em Educação Física e Artes, em seguida diz que o professor decidirá a forma de avaliar. A redação está de certa forma contraditória e, de acordo com a lei em vigor, o aluno deverá ser avaliado em todos os componentes curriculares oferecidos pela escola, desde que faça parte do currículo.

A proposta curricular apresentada encontra-se elaborada conforme os termos da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 02/98 – CNE, que trata das diretrizes curriculares, e nº 410/2006 – CEC, que dispõe sobre a organização de ensino em nove anos.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador:
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0475/2006

O projeto da escola, contemplando a metodologia aplicada, visão, missão e valores, apresenta também projeto de leitura e projeto ambiental. Este último objetiva desenvolver o senso de respeito à vida com idéia de que o homem é parte integrante da natureza e responsável por sua preservação. Na avaliação do aproveitamento escolar, o aluno deverá obter média igual ou superior a 7 (sete) para promoção.

Pela documentação apresentada, constatamos que a escola tem condições excelentes para oferecer os cursos que se propõe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9394/1996 e nas Resolução nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

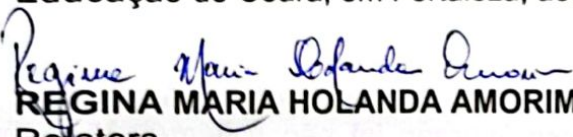
Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Colégio Santa Clara, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

3/3

Digitador:
Revisor: VN